

EM 09 / 11 / 2016

MURAZ

Jaudete de C. Malta
Secretária Geral em
Exercício - CMI/ES
Port. n° 004/2013 de 01/01/2013

PORTARIA N° 018/2016.

Estabelece normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa, no Art. 35, Inciso II e XIII, considerando a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária; considerando a necessidade da uniformização dos procedimentos pelos agentes dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal; considerando afinal e especialmente, ser indispensável a adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do Exercício Financeiro de 2016 e levantamento dos Balanços Gerais, segundo as normas aplicáveis,

RESOLVE:

Art.1°. Disciplinar o encerramento do **Exercício Financeiro de 2016** da Câmara Municipal de Itarana/ES, com vistas à consolidação das contas do Município de Itarana/ES.

Art.2°. O protocolo da Câmara Municipal de Itarana/ES não poderá receber solicitações de aquisições de materiais ou prestação de serviços após o dia 10 de dezembro de 2016.

Art.3°. O Departamento Contábil/Financeiro da Câmara Municipal de Itarana/ES **deverá empenhar** as despesas que se realizarão no presente exercício até o dia 15 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica as despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e serviços de natureza contínua.

Art.4°. Ficam vedadas:

I - A emissão de autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço após o dia 15 de dezembro de 2016;

II - O recebimento de materiais no Almoxarifado após o dia 16 de dezembro de 2016.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. As exceções deverão ser direcionadas à Secretaria Geral da Câmara para deliberação e autorização do Ordenador de Despesa.

Art.5º. Os empenhos emitidos, cuja despesa total não for realizada dentro do presente exercício financeiro, **deverão ter seus saldos anulados até o dia 29 de dezembro de 2016.**

Art.6º. O prazo limite para pagamento das despesas no corrente exercício será até o dia 29 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e valores consignados.

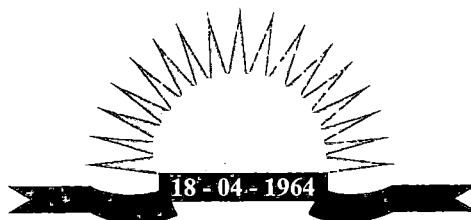
Art.7º. A Comissão de Inventário Anual de Bens Patrimoniais e de Almojarifado da Câmara Municipal de Itarana/ES, constituída pela PORTARIA Nº 015/2014, de 05 de agosto de 2014, deverá elaborar para fins de consolidação o inventário anual dos bens móveis, imóveis e almojarifado, contendo as informações estabelecidas nos códigos 048 a 059 e 081, conforme estabelece o ANEXO I, C - "Contas das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais", da IN 34/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A Comissão deverá encaminhar ao Departamento Contábil/Financeiro da Câmara Municipal de Itarana/ES os relatórios até o dia 30 de janeiro de 2017.

Art. 8º. A Câmara Municipal de Itarana/ES, através do Departamento Contábil/Financeiro, até o dia 30 de janeiro de 2017, elaborará Termo de Verificação de Disponibilidades com os respectivos extratos bancários, na forma do Código 062 - TVDISP, na forma do Anexo II, da Tabela 17 da IN 34/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art.9º. A Secretaria, através da Divisão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, encaminhará ao Departamento Contábil/Financeiro as informações estabelecidas nos códigos 064 e 069, do ANEXO I, C - "Contas das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais", da IN 34/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art.10. A Assessoria Jurídica encaminhará ao Departamento Contábil/Financeiro o **RELATÓRIO DE GESTÃO**, estabelecido no código 002 - RELGES, Anexo I, C - "Contas das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais", da IN 34/2015, até o dia 10 de março de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.11. O Controlador Interno encaminhará o Relatório de Avaliação do Plano de Ação estabelecido no Código 042 - RELSCI da IN 34/2015, bem como o RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO estabelecido no código 046 - RELUCI, contendo os elementos indicados no Anexo II, Tabela 7, da IN 34/2015, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, até o dia 10 de março de 2017.

Art.12. Os casos supervenientes e as divergências que contrariarem as normas baixadas por esta Portaria serão avaliados pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo autorizados quando for o caso, mediante formalidade de orientação jurídica e contábil.

Art.13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.14. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 09 de novembro de 2016.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
PRESIDENTE DA CMI/ES